



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	15374.902690/2009-17
ACÓRDÃO	3401-014.338 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de dezembro de 2025
RECURSO	EMBARGOS
EMBARGANTE	CONSELHEIRO
INTERESSADO	INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ano-calendário: 2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

Tem-se erro material quando, tendo o Colegiado deliberado pela conversão do julgamento em diligência, a proclamação do resultado enuncia um Acórdão no lugar da Resolução.

Recurso acolhido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em acolher os embargos para que seja feita a correção na proclamação do dispositivo de Acórdão para Resolução.

Assinado Digitalmente

George da Silva Santos – Relator

Assinado Digitalmente

Leonardo Correia Lima Macedo – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ana Paula Pedrosa Giglio, Laercio Cruz Uliana Junior, Celso Jose Ferreira de Oliveira, Mateus Soares de Oliveira, George da Silva Santos, Leonardo Correia Lima Macedo (Presidente).

RELATÓRIO

Manejei estes Embargos porque, na sessão de maio de 2024, o colegiado deliberara pela adoção de Resolução, sendo que, da proclamação, constou o registro como Acórdão.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **George da Silva Santos**, relator.

Como consta das e-fls. 627/634, a Turma converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno do processo “(...) para que a DRJ/RJ1, fielmente, concretize as providências constantes da Resolução de fls. 393/398”.

Em razão da inexatidão material, a referência a Acórdão deve ser corrigida para Resolução.

É como voto.

Assinado Digitalmente

George da Silva Santos